



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 15462/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RESPONSÁVEL: CONRADO ANGELO SCHELLER
INTERESSADO: VALDIVICO LUIZ DA SILVA CORNIANI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3914/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Admissão de Pessoal. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Registro.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de admissão em cargo de carpinteiro do senhor VALDIVICO LUIZ DA SILVA CORNIANI, aprovado no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2014 do Município de Cambé.

De acordo com o Município, a admissão decorre de decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé (autos n.º 0004984-08.2018.8.16.0056), pela qual foi reconhecido o direito do interessado à nomeação, haja vista a aprovação em colocação compatível com o número de vagas oferecidas no processo seletivo (peça 5).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 5/5/2021¹, acolhendo as propostas uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 16), voto no sentido de que o Tribunal **determine o registro** do ato em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por**

¹ Conforme consulta no sistema Projudi, disponível em: <https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Último acesso em: 10 dez. 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o registro** do ato em exame.

Integraram o *quorum* os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Virtual n.º 21.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência